

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.621/2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Teste de triagem auditiva para os Recémnascidos, no Município de Alto Araguaia".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica obrigatório, a realização do Teste de Triagem Auditiva em todos os recém-nascidos no Município de Alto Araguaia.
- **Art. 2º** O exame mencionado no caput será obrigatório e gratuito no hospital municipal ou em outra instituição pública de saúde, bem como nos hospitais privados conveniados ao Sistema Único de Saúde SUS.
- **Art. 3º** O exame será realizado no próprio hospital, juntamente com os outros exames de rotina e antes da alta médica para liberação do recém-nascido.
- **Parágrafo Único -** Após a realização do exame, caso o recém-nascido apresente suspeita de deficiência auditiva, o mesmo deverá ser encaminhado para avaliação otológica e audiológica completas, bem como a hospitais especializados para tratamento e acompanhamento adequados.
- **Art. 4º** Se o nascimento ocorrer fora do hospital ou em unidade de saúde não mencionada no art.2º, o exame deverá ser realizado em até 3 (três) meses da data do nascimento.
- **Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 31 de dezembro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO

Prefeito Municipal